Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377/2933 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 4 DE 2019.

Altera a redação do artigo 122, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Munícipio de Piedade.

A Mesa da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, de 5 de abril de 1990:

Art. 1º - O artigo 122, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Piedade passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 122 - A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de revogação por inexecução do encargo, sob pena de nulidade do ato;

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 11 de março de 2019.

Redação anterior:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a ***cláusula de retrocessão****, sob pena de nulidade do ato;*

Praça Coronel João Rosa, 26 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377/2933 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal não pode ser atingida em hipótese alguma sob pena de tornar inconstitucional o dispositivo de uma Lei Orgânica Municipal.

A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município tem por finalidade a mudança de redação do dispositivo, pois necessária uma adequação de institutos jurídicos.

A retrocessão é o ato pelo qual o Estado transfere de volta ao antigo proprietário, mediante a restituição do valor por ele recebido, seus bens (ger. imóveis), pelo fato de não haverem sido utilizados para o fim a que se destinavam.

Já a revogação por inexecução do encargo é o instituto jurídico adequado a doação. O encargo é um elemento acidental do negócio jurídico que subordina seus efeitos com uma imposição ao beneficiário de uma liberalidade, caso descumprido a consequência é a revogação da liberalidade, com base no inadimplemento de obrigação.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição Federal de 1988; Código Civil.

Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377/2933 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Relação de Vereadores

ADÉLCIO VIEIRA DE JESUS (PSB)

ALEX PINHEIRO DA SILVA (PTB)

BENEDITO ALVES DOS SANTOS (PODE)

DANIEL DIAS DE MORAES (PSB)

GERALDO AMÂNCIO VIEIRA (PSD)

JORGE DE SOUZA BISCAIA JUNIOR (PODE)

JOSÉ ANÉSIO XAVIER LEMES (PP)

NELSON PRESTES DE OLIVEIRA (PSD)

NILZA MARIA DOS S. GODINHO (PSDB)

MARLY APARECIDA GODINHO (PSB)

MAURO VIEIRA MACHADO (PT)

SAMUEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES (PSD)

WAGNER TAKESHI YOSHIZAKO (PSDB)